

LEI Nº 3.027/97

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES E ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES - APM, NAS UNIDADES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino autorizadas a instituírem Caixas Escolares e Associações de Pais e Mestres - APM, sob a forma de sociedade civil.

Parágrafo 1º - As Associações de Pais e Mestres - APM, serão criadas nas unidades com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos.

Parágrafo 2º - O funcionamento da Caixa Escolar e da Associação de Pais e Mestres em sua respectiva unidade de ensino será regido por estatuto próprio devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio.

Art. 2º - As Caixas Escolares e as APM serão designadas pelo nome da Unidade de Ensino a que pertencer e terão personalidade jurídica própria.

Art. 3º - Os recursos destinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura às Caixas Escolares das Unidades Escolares da rede municipal de ensino terão caráter mantenedor.

Art. 4º - As Associações de Pais e Mestres terão por finalidade, a fiscalização da aplicação dos recursos destinados às Caixas Escolares, bem como a realização de eventos sociais, culturais e promocionais, podendo receber e alocar recursos advindos de repasse da municipalidade, do Salário Educação e verbas destinadas a manutenção e equipamentos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através de convênios.

Art. 5º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, os Diretores das Unidades Escolares Municipais convocarão e presidirão a Assembléia Geral para constituição da Caixa Escolar e das APM para eleição de suas diretorias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 27 de maio de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento

Prefeito Municipal